



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**EDITAL 003/2017**

**PRÊMIO CAPOEIRA VIVA SALVADOR**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover, fomentar e apoiar ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira, torna público o presente edital de premiação destinado a pessoas físicas (mestres, contramestres, professores, instrutores, pesquisadores e praticantes da Capoeira, bem como representantes de grupos culturais de Capoeira não formalizados), Micro Empreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira e instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Decreto nº. 5.753/2006, Lei Municipal nº 8.550/2014, Decreto nº 27.179/2016, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Complementar Federal nº 101/00 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO 1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital a premiação de pessoas físicas (mestres, contramestres, professores, instrutores, pesquisadores e praticantes da Capoeira, bem como representantes de grupos culturais de Capoeira não formalizados), Micro Empreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira e instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades e que sejam domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de propostas de ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira.

1.2. As propostas de que trata este edital devem estar em consonância com as diretrizes de política cultural do município, o Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial aprovadas pela UNESCO e ratificadas pelo governo brasileiro.

1.3. Serão aceitas propostas nas seguintes áreas:

- I. Identidade e Memória;
- II. Intercâmbio e Formação;
- III. Inclusão e Cidadania.

1.4. As propostas deverão focar uma das áreas previstas no item 1.3 e o proponente deverá assinalar no ato da inscrição a área de predominância de sua proposta.

1.5. Serão priorizadas propostas que contemplem ocupação criativa de espaços não convencionais (praças públicas, parques, ruas, museus, entre outros) da cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de avaliação e seleção estabelecidos neste edital.

1.6. Serão priorizadas propostas oriundas de grupos, redes e coletivos com pelo menos 02 (dois) anos de atividade comprovada na cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de avaliação e seleção estabelecidos neste edital.

1.7. Não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos da premiação prevista neste edital.

1.8. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

**CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PREMIAÇÃO E RETENÇÕES**

2.1. Os recursos destinados à premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

2.2. Serão premiadas 09 (nove) propostas, conforme faixas abaixo estabelecidas:

- I. 03 (três) prêmios de 30.000,00 (Trinta Mil reais);
- II. 06 (seis) prêmios de 15.000,00 (Quinze Mil reais).

2.3. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio correspondente a faixa de premiação na qual a proposta foi inscrita, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

a) Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela

FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);

b) Para pessoa jurídica, instituição sem fins lucrativos e MEI, não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.4. O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio pleiteado.

**CAPÍTULO 3 - DOS PRAZOS**

3.1. As inscrições para a seleção de propostas prevista neste Edital poderão ser efetuadas no período de 16 de maio a 30 de junho de 2017.

3.2. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas e inabilitadas, no Diário Oficial do Município e no site [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br) em até 15 (quinze) dias úteis, depois de decorrido o período de inscrições.

3.3. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas poderão interpor recurso até 03 (três) dias contados desde a data da divulgação do resultado, através do endereço eletrônico: [capoeiravivasalvador@salvador.ba.gov.br](mailto:capoeiravivasalvador@salvador.ba.gov.br).

3.4. A Comissão Técnica de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 5 (cinco) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.5. O resultado da avaliação e seleção, com a relação dos selecionados e suplentes em cada faixa de premiação, será publicado no Diário Oficial do Município e no site da FGM [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br), em até 20 (vinte) dias úteis após publicação do resultado final da habilitação.

3.6. Da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção caberá recurso no período máximo de até 3 (três) dias, contados desde a data da divulgação do resultado da seleção, por meio do endereço eletrônico: [capoeiravivasalvador@salvador.ba.gov.br](mailto:capoeiravivasalvador@salvador.ba.gov.br).

3.7. Os recursos deverão ser embasados expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições deste edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção.

3.8. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis depois de encerrado o prazo de interposição.

3.9. As propostas deverão ter execução, desde a pré-produção, prevista para o período compreendido entre 1º de setembro de 2017 até 30 de Junho de 2018.

**CAPÍTULO 4 - DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico [www.capoeiravivasalvador.salvador.ba.gov.br](http://www.capoeiravivasalvador.salvador.ba.gov.br).

4.2. Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física, anexar arquivos digitais de:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente com enfoque no segmento da Capoeira;
- d) Planilha orçamentária disponível para download no sistema online de inscrição.

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI), anexar arquivos digitais de:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular MEI proponente;
- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- d) Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente com enfoque no segmento da Capoeira;
- e) Planilha orçamentária disponível para download no sistema online de inscrição.

III. Para Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, arquivos digitais de:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Página do Estatuto Social onde conste a finalidade cultural da instituição proponente;
- e) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- f) Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente com enfoque no segmento da Capoeira;
- g) Planilha orçamentária disponível para download no sistema online de inscrição.

IV. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados à Capoeira já realizados, a exemplo de YouTube, SounCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

4.3. Cada proponente poderá inscrever mais de uma proposta, no entanto poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio deste Edital.

**CAPÍTULO 5 - DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

5.1. Decorrido o período de inscrição, a habilitação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Habilitação, constituída por técnicos servidores da FGM.

5.2. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital e do perfil do proponente, conforme descrito no item 1.

5.3. As propostas habilitadas serão avaliadas e selecionadas por uma Comissão específica composta por 02 (dois) servidores da FGM, um dos quais a preside, e 04 (quatro) representantes da sociedade civil de notório reconhecimento no segmento da Capoeira, designados e nomeados pelo presidente da FGM.

5.4. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo Conselho Geral do órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

5.5. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

- Relevância para a salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira no contexto do município do Salvador;
- Mérito da proposta (técnico e conceitual);
- Viabilidade de execução e razoabilidade do orçamento;
- Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;
- Abrangência de público;
- Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador.

**CAPÍTULO 6 - DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO**

6.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação de documentação complementar constante nos itens 6.4 e 6.5 deste Edital.

6.2. O pagamento ocorrerá em parcela única até 05 (cinco) dias antes da data prevista para início da execução da proposta, conforme roteiro de execução apresentado no ato inscrição.

6.3. O pagamento dos prêmios previstos neste Edital será necessariamente efetuado em Conta Corrente ou de Poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.4. Documentação complementar exigida para assinatura do Termo de Compromisso:

I. No caso de proponente Pessoa Física:

- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Cópia de um comprovante de residência mais recente, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

II. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI:

- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia de comprovante de endereço no município do Salvador da sede da empresa;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

III. No caso de proponente Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia de comprovante de endereço no município do Salvador da sede da instituição;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão.

6.5. No caso de proponente Pessoa Física, titular MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

**CAPÍTULO 7 - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

7.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta. A Comprovação do Cumprimento do Objeto deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípagem, disponibilizados em CDs ou DVDs.

7.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste capítulo, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

7.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este capítulo não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 87 da Lei 8.666/93.

**CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, ou mesmo a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

8.6. O proponente, no ato da sua inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

8.7. É facultada aos setores da FGM responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar, em destaque, as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e da Fundação Gregório de Mattos em todos os atos e peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da aplicação das marcas pela FGM, bem como citar verbalmente o apoio durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

8.9. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.10. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.11. O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

8.12. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão de Avaliação e Seleção e de deliberação do Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 15 de maio de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**ANEXO I**

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º xxxx/2017

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E .....  
....., PREMIADO (A) NO EDITAL 003/2017 CAPOEIRA VIVA SALVADOR, PARA EXECUTAR A PROPOSTA CULTURAL .....

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo-Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado ..... (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital n.º 003/2017 - Prêmio Capoeira Viva Salvador, que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo n.º ..... que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta cultural ".....", conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de Prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização citada no "caput" desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor bruto do Prêmio é de R\$. (.....), nos termos do Capítulo 2, do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT n.º 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE**

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária n.º ....., Agência ....., Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF n.º ....., após assinatura deste Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, conforme Cronograma de Execução Apresentado pelo(a) COMPROMITENTE no ato da inscrição da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

Este Termo de Compromisso terá vigência de .... de .... a .... de ....

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

**I - À FGM:**

- a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta ..... através do (a) Sr. (a) ..... (cargo, cadastro e CPF);
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

**II - AO (À) COMPROMITENTE (A)**

- a) Desenvolver e realizar proposta ..... premiada pela FGM no Edital n.º 003/2017 - Capoeira Viva Salvador conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- g) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 003/2017 - Capoeira Viva Salvador.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação que rege este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deixando de cumprir o objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida, com as devidas correções além das medidas judiciais cabíveis de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 003/2017 - Capoeira Viva Salvador e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo n.º .....

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta .....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ..... de ..... de 2017.

PELA FGM

(PELO/A) COMPROMITENTE



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, n.º 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
**www.salvador.ba.gov.br**

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.